



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 05/2025

DESTINATÁRIOS: JURISDICIONADOS MUNICIPAIS DO TCE/CE.

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA CONDICIONALIDADE DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E DOS RESPECTIVOS RECURSOS RELACIONADOS AO VAAR-FUNDEB.

EXPEDIENTE: Por meio da presente comunicação, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em atenção ao Ofício nº 027/2025/PRES-ATRICON, alerta os gestores sobre a importância de que sejam mantidos, em 2025, os critérios suficientes para o atendimento da Condicionalidade I para habilitação ao recebimento da complementação-VAAR do Fundeb, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 14.113/2020 e regulamentado pela Resolução nº 03/2024 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para Educação Básica de Qualidade-CIF.

Referida condicionalidade exige o provimento do cargo ou função de gestor(a) escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE